



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 938-GAB/PMLJ-09 DE MAIO DE 2023.**

Projeto de Lei nº 10/2023-PMLJ

Autoria: PODER EXECUTIVO

“Cria e implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância do Município de Laranjal do Jari/Ap, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP, faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância do município de Laranjal do Jari/Ap pode ser subsidiada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando:

- I Assistentes sociais;
- II Pedagogos;
- III Enfermeiros;
- IV Assistentes Administrativos; e
- V Estagiários e demais técnicos.

**Art.2º.** À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programase projetos voltados à Primeira Infância, compete:

I coordenar a política municipal de defesa dos direitos da primeira infância;

II prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Laranjal do Jari/Ap em questões que digam respeito aos direitos da primeira infância;

III identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva da primeira infância, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da primeira infância;

V selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**



atuação;

**VI** assessorar a estrutura ou a alteração estrutural da Comissão Permanente de acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância e da Política Municipal da Primeira Infância;

**VII** dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à primeira infância em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

**VIII** prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

**IX** articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal pela primeira infância, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

**X** coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal pela primeira infância;

**XI** dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida de crianças ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania e da igualdade;

**XII** orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação, mal tratos e exploração de todos os tipos de crianças;

**XIII** promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas pela primeira infância;

**XIV** prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas pela primeira infância e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas a política da primeira infância;

**XV** coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento de crianças no âmbito da sua competência;

**XVI** atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

**XVII** desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) Municipal de Políticas Públicas pela primeira infância, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.



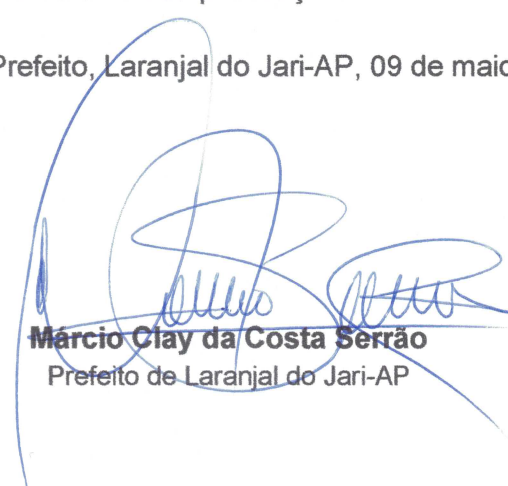
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a primeira infância por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-AP, 09 de maio de 2023.



**Marcio Clay da Costa Serrão**  
Prefeito de Laranjal do Jari-AP